

RESOLUÇÃO Nº 03, de 25 de maio de 2023.

Dispõe sobre a instituição de rede de apoio para advogadas e advogados inscritos na OAB-BA que tiveram suas prerrogativas violadas.

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA BAHIA - CAAB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 13, XIV, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO serem as prerrogativas da advocacia um conjunto de direitos constitucionais essenciais ao livre exercício profissional;

CONSIDERANDO que as prerrogativas são essenciais para assegurar à sociedade o livre acesso à Justiça e que, portanto, são garantias fundamentais ao direito de defesa e ao Estado Democrático de direito;

CONSIDERANDO que violação das prerrogativas da advocacia, lamentavelmente, ainda é uma prática comum por parte de algumas autoridades, demandando imediatas intervenções da Ordem dos Advogados do Brasil para vê-las cessadas;

CONSIDERANDO a alta demanda existente junto à Comissão de Defesa das Prerrogativas (OAB-BA), que intercede juridicamente para defender as prerrogativas profissionais que estejam sendo violadas;

CONSIDERANDO que, além da repercussão na atuação profissional, a violação de prerrogativa também afeta a saúde mental dos advogados e das advogadas que a sofrem e demandam atenção e cuidado específicos, de suporte social e psicológico;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de suporte social e apoio psicológico para as advogadas e os advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia - OAB/BA, vítimas de violação de prerrogativas, para que possam se reposicionar socialmente e profissionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a rede de suporte social e apoio psicológico para advogadas e advogados, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia - OAB/BA, vítimas de violação de prerrogativas.

Art. 2º. A rede de apoio consistirá em suporte social e apoio psicológico a advogados e advogadas que tiverem suas prerrogativas violadas, através de atendimento individualizado com profissionais das respectivas áreas, para que possam se reposicionar socialmente e profissionalmente.

Art. 3º. Os advogados e as advogadas que tiverem suas prerrogativas violadas em razão de circunstâncias que ensejem a necessidade de apoio psicológico deverão acionar a Comissão de

Defesa de Prerrogativas (OAB-BA), por meio dos contatos telefônicos 71 3321-9034 / 71 99902-1852 ou pelo endereço eletrônico direitoseprerrogativas@oab-ba.org.br, que iniciará o atendimento da demanda e direcionará à CAAB – Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia os pleitos de suporte psicossocial, que dará continuidade ao processo triagem com a Assistente social.

Art. 4º. Recebido o Pleito pela Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia, necessariamente acompanhado da qualificação completa do(a) requerente, listagem dos meios de contato, do documento de identificação do(a) advogado(a) e da síntese da ocorrência registrada junto à Comissão de Prerrogativas:

§1º. A Assistente social realizará a escuta qualificada dos(as) advogados(as) que tiverem suas prerrogativas violadas, entendendo, mediando e identificando assim as principais demandas reveladas nas falas destes profissionais. Após esta escuta, a Assistente Social, entendendo existir a necessidade, encaminhará o(a) advogado(a) para acompanhamento psicológico ou articulará outro serviço da rede pública de Saúde ou Assistência Social que atenda a demanda daquele profissional, realizando também a atividade da contrarreferência com esses serviços que foram demandados.

§2º. O auxílio psicológico prestado diretamente pela CAAB será realizado por profissionais por ela indicados e custeados, que poderá se dar de forma presencial ou à distância.

§3º. No caso de documentação e/ou informação insuficientes, a parte requerente será notificada para complementá-la. Quedando inerte por mais de 30 dias no atendimento de diligência, o processo será arquivado, podendo ser desarquivado a qualquer momento, por meio de pedido do interessado.

Art. 5º. Para ter acesso à rede de apoio a parte requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar inscrito na OAB/BA na condição de inscrição principal há pelo menos 01 (um) ano, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Regimento Interno da CAAB, art. 35, II;

II – Estar em dia com as suas anuidades para com a Tesouraria da OAB/BA, conforme Regulamento Geral da OAB Federal, art. 123, e Regimento Interno da CAAB, art. 35, I;

III – Apresentar situação de vulnerabilidade comprovada através de Registro de Ocorrência confeccionado pela Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-BA.

Art. 6º. Os requerimentos serão devidamente instruídos encaminhados à presidência da CAAB, para decisão, com posterior referendo de sua Diretoria.

Art. 7º. Objetivando preservar a integridade das partes requerentes, fica estabelecido que o processamento e decisões referentes aos pedidos dos benefícios não serão tornados públicos, exceto quando expressamente autorizado pela parte requerente.

Art. 8º. Os requerimentos tratados nesta resolução deverão observar, obrigatoriamente, as diretrizes fixadas pelo Regimento Interno da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia.



Art. 9º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria da CAAB.

Art. 10º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador/BA, 25 de maio de 2023.



Maurício Silva Leahy
Presidente